

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 21/XI

SOBRE A PROBLEMÁTICA DA MULHER EMIGRANTE

A problemática da igualdade de género possui uma actualidade indesmentível, sendo alvo permanente das preocupações do Partido Social Democrata.

Situações de discriminação e violência sexual são hoje inadmissíveis devendo ser combatidas por todos os meios, não podendo o poder político divorciar-se do acompanhamento desta problemática.

Cumpram assim desenvolver políticas que promovam a igualdade efectiva entre homens e mulheres, sem esquecer as questões de inserção profissional.

Neste âmbito, afigura-se fundamental contemplar a situação específica da mulher emigrante, inserida em regra em meios estranhos, muitas vezes fragilizada e seriamente exposta ao mais variado tipo de discriminações.

É assim que se recomenda a criação de um programa dirigido especificamente às mulheres emigrantes, através do qual se pretende responsabilizar mais o Estado no sentido de aumentar a sua colaboração com o mais variado tipo de entidades ligadas às nossas comunidades, particularmente o movimento associativo, para uma acção mais eficaz e produtiva em defesa dos direitos da Mulher Portuguesa.

Neste sentido, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo a adopção das seguintes medidas:

1. Deverá ser criado um programa com o objectivo de definir um conjunto de medidas destinadas ao desenvolvimento da cidadania das mulheres portuguesas residentes no estrangeiro.
2. Através deste Programa deverão ser desenvolvidas medidas e apoios destinados a:
 - a) Promover a igualdade efectiva entre homens e mulheres no universo das comunidades portuguesas no Mundo;
 - b) Combater situações de violência de género;
 - c) Desenvolver modalidades de inserção profissional das mulheres portuguesas no estrangeiro.
3. Deverão ser apoiadas as seguintes iniciativas:
 - a) Seminários e acções de formação destinados a fomentarem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - b) Acções de prática laboral realizadas em empresas que envolvam mulheres portuguesas;
 - c) Estudos e investigações;
 - d) Iniciativas informativas junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e de candidatos a emigrantes;
 - e) Campanhas de sensibilização das famílias e dos jovens portugueses no exterior;
 - f) Acções informativas e formativas no âmbito de órgãos de comunicação social.
4. Os apoios mencionados no ponto anterior deverão dirigir-se prioritariamente a:
 - a) Federações, associações e clubes das comunidades portuguesas no estrangeiro;
 - b) Escolas comunitárias e entidades ligadas à formação profissional de trabalhadores portugueses;

- c) Sindicatos e associações profissionais.
5. Na análise dos projectos candidatados às iniciativas previstas no ponto 3, deverão tidos em consideração os seguintes critérios de ponderação prioritária:
- a) A incidência da acção na prevenção de situações de violência de género e discriminação;
 - b) Impacto da acção no respectivo mercado laboral;
 - c) Número de mulheres envolvidas;
 - d) A experiência e a capacidade de concretização por parte da entidade candidata.
6. No âmbito de cada projecto, podem ser apoiados as seguintes acções:
- a) Contratação de conferencistas, professores e formadores;
 - b) Aluguer de espaços para a realização das acções;
 - c) Divulgação das actividades na comunicação social;
 - d) Aquisição e elaboração de material didáctico, livros e publicações;
 - e) Gastos gerais.
7. O desenvolvimento deste programa é da responsabilidade do membro do Governo competente para o acompanhamento da política relativa às Comunidades Portuguesas.

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2009

Os Deputados